



**DECRETO Nº 37, de 01 de agosto de 2025.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS  
ESTADO DO TOCANTINS

“Dispõe sobre situação de emergência em saúde pública em decorrência da reemergência e do risco iminente de disseminação do sarampo no Município de Campos Lindos/TO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o Parecer Epidemiológico apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde nº 001 indica a existência de ameaça pública global, referindo-se ao sarampo, doença viral aguda e altamente contagiosa, transmitida por via aérea, capaz de infectar noventa por cento dos contatos suscetíveis, com período de transmissibilidade pré-sintomático, podendo causar complicações graves, incluindo óbito e amnésia imunológica;

CONSIDERANDO que essa aceleração no aumento dos casos demonstra que a taxa de transmissão é excessiva, especialmente em populações suscetíveis, e sugere que as lacunas de imunidade são grandes e interconectadas, permitindo que o vírus facilmente encontre novos hospedeiros, sinalizando uma perda de controle que pode levar a surtos ainda maiores, se não houver intervenção rápida e massiva;

CONSIDERANDO que esse cenário facilita a transmissão do sarampo, principalmente em ambientes como escolas, universidades e locais de trabalho, exige-se uma resposta eficaz, com abordagem multifacetada, combinando vigilância robusta, intervenções de vacinação rápidas e comunicação estratégica;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção imediata de medidas urgentes para intensificar a vacinação, fortalecer a vigilância epidemiológica e combater a desinformação, visando proteger a saúde da população acreana;

CONSIDERANDO, por fim, que compete ao poder público a preservação do bem-estar da população, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias, para, em regime de cooperação, combater e atenuar a situação anormal,

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica declarada situação de emergência em saúde pública no Município de Campos Lindos/TO, em decorrência da reemergência e do risco iminente de disseminação do sarampo em todo o território.

**Art. 2º** Cabe à Secretaria Municipal de Saúde coordenar a atuação específica dos órgãos e entidades competentes para o enfrentamento da emergência de que trata este Decreto.

**Art. 3º** Fica estabelecido o atendimento prioritário às demandas da Secretaria Municipal de Saúde pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

**§ 1º** Ficam autorizadas:

**I** - a adoção de medidas administrativas urgentes;

**II** - a realização de despesas que se mostrarem necessárias à manutenção ou restabelecimento da capacidade de resposta do poder público para o enfrentamento da emergência de que trata este Decreto.

**§ 2º** Aplica-se às hipóteses de que trata o § 1º, no que couber, o disposto no inciso VIII do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 4º** Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a editar normas complementares necessárias ao enfrentamento da emergência de que trata este Decreto.

**Art. 5º** Os efeitos desse Decreto retroagem a data 25 de julho de 2025.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência de 90 dias.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS - Tocantins, ao **01 de agosto de 2025.**

**ROMIL IAKOV KALUGIN**  
Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.camposlindos.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-f6f4cb-04082025124710**